



1
2
3
4
5
6
7

Ata da Comissão de Ensino e Formação Profissional em sua Reunião Extraordinária nº 04/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em sete de maio de 2012.

8 Iniciando a reunião os Conselheiros analisaram a lista de Coordenadores dos cursos de Arquitetura e
9 Urbanismo no Estado de Minas Gerais. Foi incluído também os contatos das instituições e os nomes
10 dos reitores e diretores das unidades.

11 Processos analisados:

12 1) Protocolo: 7648 / 2012

13 Assunto: Registro Profissional

14 Profissional Estrangeiro Interessado: Mário Gustavo Russo

15 HISTÓRICO

16 Trata-se de processo de requerimento de Registro Profissional do profissional estrangeiro Mário
17 Gustavo Russo, protocolada em 28/03/2012.

18 Consta na documentação apresentada pelo profissional:

- 19 - Requerimento de registro profissional com diploma no exterior;
- 20 - Cédula de Identidade de estrangeiro com classificação permanente e CPF;
- 21 - Comprovante de residência;
- 22 - Atestado de laboratório, com grupo sanguíneo e fator RH;
- 23 - Diploma do profissional da Universidad de Buenos Aires, de 17/02/2005, revalidado pela
24 Universidade Federal do Paraná em 23/03/2012;
- 25 - Tradução do diploma por tradutor público juramentado;
- 26 - 02 fotos coloridas, iguais;
- 27 - Parecer de revalidação do diploma do profissional pelo Conselho de ensino, pesquisa e extensão
28 da Universidade Federal do Paraná;
- 29 - Histórico escolar e conteúdo programático das disciplinas.

30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

31 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
32 cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
33 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

34 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

35 Considerando que a Lei nº 12.378/2010, em seu artigo 6º, inciso II, parágrafo primeiro cita que
36 poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de
37 graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido
38 em instituição estrangeira de ensino superior;

39 Considerando que o diploma atesta que o profissional concluiu os estudos correspondentes ao
40 curso de Arquitetura na Universidade de Buenos Aires e concede ao profissional o título de
41 Arquiteto;

42 Considerando que consta na documentação do profissional o parecer do Conselho de ensino,
43 pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná favorável a revalidação;

44 Considerando que o profissional apresentou cédula de identidade permanente no país e
45 comprovação de endereço fixo no município de Uberlândia, Minas Gerais, comprovando a sua
46 permanência legal e definitiva no país.

47 CONCLUSÃO

48 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação, deliberou por
49 encaminhar o processo ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução:

50 O CAU/MG deve aprovar o registro profissional solicitado, visto que o profissional apresentou os
51 documentos necessários, comprovando a sua permanência legal e definitiva no país, a revalidação



- 52 de seu diploma por instituição de ensino Federal brasileira, registrado sob o nº 81, no livro VER-2, fls.
53 40 processo 16879/08-07 em 23 de março de 2012.
- 54 2) Protocolo: 7636 / 2012
55 Assunto: Anotação de curso
56 Interessado: Antônio Noronha Penna Júnior - Registro CAU: 42894-9
57 HISTÓRICO
58 Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação, requerida pelo
59 profissional Antônio Noronha Penna Júnior, junto ao CAU/MG, em 16/04/2012.
60 Pós-Graduação:
61 Especialização em Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção
62 Instituição de Ensino: Universidade Federal de Lavras
63 Certificado de: 23/02/2012.
64 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
65 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
66 cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
67 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
68 Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de
69 profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
70 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA
71 Considerando que o curso concluído pelo profissional atende aos requisitos das Resoluções
72 CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos
73 de pós-graduação;
74 Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, disciplina como campos de
75 atuação do arquiteto e urbanista o setor VII, da Tecnologia e resistência dos materiais e o setor VIII,
76 dos sistemas construtivos e estruturais, entre outros;
77 Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no artigo 29 que o requerimento de anotação de
78 curso de pós-graduação deve ser instruído com diploma ou certificado, registrado ou revalidado e
79 histórico escolar e o profissional apresentou o histórico escolar e o certificado do curso de
80 especialização em Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção, com carga horária total de 555
81 horas;
82 Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no parágrafo 3º do artigo 29 que o título do
83 profissional será anotado no SICCAU de acordo com o título indicado no diploma ou certificado.
84 CONCLUSÃO
85 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação enviada, deliberou
86 por encaminhar o processo ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução: O Conselho
87 deve realizar a anotação de cursos de pós-graduação que atendam os requisitos das Resoluções
88 CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007; e desta forma, aprovar a anotação do curso de
89 especialização em Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção, concluído pelo profissional
90 Antônio Noronha Penna Junior.
- 91 3) Protocolo: 4375 / 2012
92 Assunto: Registro Profissional – Profissional Estrangeiro
93 Interessado: Eliana Iris Peralta
94 HISTÓRICO
95 Trata-se de processo de requerimento de Registro Profissional da profissional estrangeira Eliana Iris
96 Peralta, protocolada em 18/01/2012.
97 Consta na documentação apresentada pela profissional:
98 - Requerimento de registro profissional com diploma no exterior;
99 - Cédula de Identidade de estrangeiro com classificação permanente e CPF;
100 - Comprovante de residência;
101 - Atestado de laboratório, com grupo sanguíneo e fator RH;



- 102 - Diploma da profissional da Universidad Nacional de Cordoba, de 23/08/2008, revalidado pela
103 Universidade Federal de Minas Gerais em 06/05/2011;
- 104 - Histórico escolar e Programa de estudos em espanhol e traduzidos por tradutor público
105 juramentado.
- 106 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 107 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
108 cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
109 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- 110 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA
- 111 Considerando que a Lei nº 12.378/2010, em seu artigo 6º, inciso II, parágrafo primeiro cita que
112 poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de
113 graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido
114 em instituição estrangeira de ensino superior;
- 115 Considerando que o diploma atesta que o profissional concluiu os estudos correspondentes ao
116 curso de Arquitetura e concede ao profissional o título de Arquiteta pela Universidade Nacional de
117 Córdoba, na Argentina;
- 118 Considerando que consta na documentação a revalidação do diploma da profissional pela Câmara
119 de Graduação e o registro pela Universidade Federal de Minas Gerais;
- 120 Considerando que o profissional apresentou cédula de identidade permanente no país e
121 comprovação de endereço fixo no município de Sete Lagoas, Minas Gerais, comprovando a sua
122 permanência legal e definitiva no país.
- 123 CONCLUSÃO
- 124 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação, deliberou por
125 solicitar à profissional o encaminhamento do parecer emitido pela Universidade Federal de Minas
126 Gerais para esclarecimentos.
- 127 4) Protocolo: 8472 / 2012
- 128 Assunto: Anotação de curso
- 129 Interessado: Renata Braga de Albuquerque Campos – Registro CAU: 69628-5
- 130 HISTÓRICO
- 131 Trata-se de solicitação de anotação de curso de especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia
132 Ambiental e mestrado em Engenharia de Estruturas da profissional Renata Braga de Albuquerque Campos.
- 133 - Certificado de conclusão do curso de especialização: Especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia
134 Ambiental, área de concentração Engenharia Sanitária
- 135 Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG
- 136 Certificado de: 11/07/2011
- 137 - Diploma concedendo o grau de Mestre:
- 138 Mestrado em Engenharia de Estruturas
- 139 Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG
- 140 Diploma de: 07/05/2007
- 141 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 142 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o
143 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos
144 Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- 145 Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais
146 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
- 147 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA
- 148 Considerando que os cursos de pós-graduação concluídos pela profissional atendem aos requisitos das
149 Resoluções CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007, que estabelecem normas para o funcionamento de
150 cursos de pós-graduação;
- 151 Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no artigo 29 que o requerimento de anotação de curso de pós-
152 graduação deve ser instruído com diploma ou certificado, registrado ou revalidado e histórico escolar;



153 Considerando que a profissional apresentou os históricos escolares e os certificados dos cursos de pós-
154 graduação, da especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia Ambiental, área de concentração
155 Engenharia Sanitária, com carga horária total de 480 horas e o mestrado em Engenharia de Estruturas com
156 435 horas;

157 Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no parágrafo 3º do artigo 29 que o título do profissional será
158 anotado no SICCAU de acordo com o título indicado no diploma ou certificado;

159 Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 disciplina como campos de atuação do
160 arquiteto e urbanista, o setor VII, da Tecnologia e resistência dos materiais e o setor VIII, dos sistemas
161 construtivos e estruturais, entre outros e o setor XI, do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos
162 Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento
163 Sustentável.

164 **CONCLUSÃO**

165 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação, deliberou por encaminhar o
166 processo ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução:

167 O Conselho deve realizar a anotação de cursos de pós-graduação que atendam os requisitos das Resoluções
168 CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007; e desta forma, aprovar a anotação dos cursos de especialização
169 em Engenharia Sanitária e Tecnologia Ambiental, área de concentração Engenharia Sanitária e o mestrado
170 em Engenharia de Estruturas, concluídos pela profissional Renata Braga de Albuquerque Campos.

171 Para constar, eu, analista técnica Simone Vieira Gonçalves, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação Profissional – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 07 de maio de 2012
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	Flávio Carsalade	
3	Marília Maria Brasileiro T. Valle	
4	Antônio Augusto Pereira Moura	
5	Maria Elisa Baptista	
6	Rodrigo Borges de Mello	

172